



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Licitatório nº. 005/2020

Pregão Presencial nº. 001/2020

I - RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital, interposto pela empresa **GL Comercial LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.921.664/0001-99, ora Impugnante, contra Edital nº. 001/2020, do pregão em referência, cujo objeto é a **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras e protetores, para fins de manutenção da frota municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.**

II – DAS RAZÕES

Insurge-se a Impugnante suscitando restrição de participação ao exigir de Certificado de Garantia Original do Fornecedor.

Portanto, exigir a “autorização do fabricante, ou qualquer outro documento hábil em vigor expedido pelo fabricante autorizando o importador a comercializar seus produtos” restringe o universo de competidores e afasta o caráter competitivo do certame, desferindo golpe fatal ao princípio da isonomia constante no Art. 37, Inciso XXI da CF/88.

Solicitando a exclusão da exigência:

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital com o devido processamento aos autos do Processo Licitatório;*
- b) Seja devidamente julgado procedentes os pedidos formulados na Impugnação ao Edital, para o fim de retificar o edital e:*

*b.1) **EXCLUIR** a exigência de:*



DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE GARANTIA ORIGINAL DO FABRICANTE

16.1 A empresa contratada deverá apresentar Declaração do Fabricante de garantia dos Produtos, pelo mínimo de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação para os pneus.

c) Seja determinada a republicação do edital, escoimando o vício atacado em face da exigência ilegal, com a observância e cumprimento do artigo 21, § 4º da Lei de Licitações.

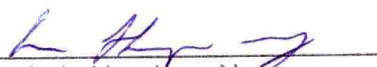
III - DO JULGAMENTO

Fazendo uma análise do questionamento realizado pela Impugnante, verifica-se que assiste, em partes, razão em suas alegações. Tendo em vista um Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente ao edital do Pregão Presencial 088/2019, onde nos orientaram a realizar algumas mudanças em nosso edital conforme acórdão nº 1045/16.

Portanto, ao confeccionar o presente edital seguimos as orientações do Tribunal de Contas do Paraná, incluindo algumas exigências, inclusive o Certificado de Garantia. Entretanto, observamos que há empresas que importam os produtos, e tais empresas não têm tal documentação do fabricante.

Tendo este entendimento, declaramos que acatamos parcialmente a impugnação, realizando inclusão da opção para a entrega do Certificado do Importador de Garantia. A nova data para certame será o dia 03 de março de 2020.

General Carneiro, 19 de fevereiro de 2019


Luis Henrique Nery
Pregoeiro
